



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 20 DE JUNHO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, "ad referendum" do Pleno,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Na aplicação do Ato Regulamentar nº 32, de 25 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo Ato Regulamentar nº 85, de 17 de fevereiro de 1989, do Conselho da Justiça Federal, na forma das Resoluções nºs 19, de 08 de novembro de 1989, e 04, de 09 de maio de 1990, deste Tribunal, observar-se-ão as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º - Os cargos da classe inicial das Categorias Funcionais abaixo indicadas serão providas da seguinte forma:

**I - TÉCNICO JUDICIÁRIO:**

- a) 1/4 (um quarto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para o Magistério);
- b) 1/4 (um quarto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, alternadamente, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para o Magistério);
- c) 1/4 (um quarto) mediante ascensão funcional de ocupantes de quaisquer Categorias Funcionais, observada a escolaridade mencionada na letra anterior;
- d) 1/4 (um quarto) por concurso público, satisfeita a exigência do inciso I, do artigo 1º, do Ato Regulamentar nº 32/89, com a redação dada pelo Ato Regulamentar nº 85/89, do Conselho da Justiça Federal.

**II - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:**

- a) 1/4 (um quarto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para o Magistério);
- b) 1/4 (um quarto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, alternadamente, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para o Magistério);
- c) 1/4 (um quarto) mediante ascensão funcional de ocupantes de quaisquer Categorias Funcionais, observada a escolaridade mencionada na letra anterior;
- d) 1/4 (um quarto) por concurso público, satisfeita a exigência do inciso II, do artigo 1º, do Ato Regulamentar nº 32/89, do Conselho da Justiça Federal.

(1)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 3º - Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional abaixo indicada serão providos, satisfeita a exigência do inciso III, do artigo 1º, do Ato Regulamentar nº 32/89, do Conselho da Justiça Federal, da seguinte forma:

AUXILIAR JUDICIÁRIO:

- a) 1/3 (um terço) mediante ascensão funcional de ocupantes de quaisquer Categorias Funcionais;
- b) 2/3 (dois terços) por concurso público.

Art. 4º - Se não houver, nas classes finais das Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, servidores que satisfaçam os requisitos, as vagas que subsistirem relativas à fração destinada à Progressão Funcional, serão preenchidas por intermédio de ascensão funcional, transferência, readaptação ou aproveitamento (Arts. 23, 24 e 30 da Lei nº 8.112/90), mediante prévia reversão das vagas, observado o interesse do serviço.

Art. 5º - Os incisos II e III, do artigo 9º, da Resolução nº 19, de 08 de novembro de 1989, deste Tribunal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II) Oficial de Justiça Avaliador:

- a) 1/4 (um quarto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para Magistério);
- b) 1/4 (um quarto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, alternadamente, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para Magistério);
- c) 1/4 (um quarto) mediante o aproveitamento de que trata o artigo 1º, e seu § 1º, desta Resolução;
- d) 1/4 (um quarto) por concurso público.

III) Auxiliar Judiciário:

- a) 1/3 (um terço) mediante ascensão funcional de ocupantes de quaisquer Categorias Funcionais;
- b) 1/3 (um terço) mediante o aproveitamento de que trata o artigo 1º, e seu § 1º, desta Resolução;
- c) 1/3 (um terço) por concurso público."

Art. 6º - Nas Progressões Funcionais de abril deste ano, os ocupantes das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária poderão manifestar OPÇÃO, no prazo de 20 (vinte) dias, para concorrerem a uma das categorias de que trata o artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º - As vagas existentes, na data da publicação desta Resolução, de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, destinadas a provimento mediante Progressão Funcional, serão preenchidas por concurso público ou ascensão funcional, através de prévia reversão das vagas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

cação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
JUIZ HUGO MACHADO  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SESSÃO DO(A)  
PLENO

PAUTA DE 26 / 06 / 91 JULGADO EM 26 / 06 / 91 PROCESSO Nº

RELATOR: \_\_\_\_\_  
REVISOR: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ RIDALVO COSTA

AUTUAÇÃO  
ASSUNTO: Homologação da Resolução nº 06, de 20 de junho de 1991

ADVOGADOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO  
Cortilico que ao aprovar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte decisão:  
O Tribunal, por unanimidade, homologou a resolução.  
Presentes, os Juízes Ridalvo Costa, Araken Mariz, Castro Meira, Petrúcio Ferreira, Orlando Rebouças, Lázaro Guimarães e Nereu Santos.  
Ausentes, por motivo justificado, os Juízes Hugo Machado, José Delgado e Francisco Falcão.

C. Campos VISTO: [Assinatura]  
Secretário(a) Presidente